

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Resolução nº 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022.

Altera dispositivos da Resolução nº 101/2015-CSDP

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado, expressa no art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento dos Defensores Públicos e Servidores, mediante autorização e/ou designação do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública, em busca da eficiência no serviço público, na forma dos art.s 4º-A e 126 da Lei Complementar de nº 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos para Proposta e Concessão de Diária (PCD) e Relatório de Viagem (RV), bem como planejamento e controle, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, no pagamento de diária aos Defensores Públicos Estaduais, servidores e colaboradores, nas hipóteses de afastamento da sede de lotação, em caráter transitório e eventual, em razão da sua atuação;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do pagamento de diária, com o fim de ressarcir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção suportadas em decorrência do afastamento a serviço da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO os valores-base de diárias estabelecidos na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 510/2014, para os membros da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar de nº 101/2005, em sendo o pagamento de diárias despesa de custeio, prescindível o seu estabelecimento por meio de Lei;

CONSIDERANDO que, nos casos de servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a definição do valor-base das diárias deve ser estabelecido, em respeito à autonomia administrativa e orçamentária, por ato do Defensor Público-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 1º da Resolução nº 101/2015-CSDP, com as seguintes redações:

“§ 4º Considera-se servidor, para fins de concessão de diárias, aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, ou que esteja cedido, com ou sem ônus, à Defensoria Pública do Estado.

§ 5º Fica autorizado, ainda, o pagamento de diárias pela Defensoria Pública do Estado ao colaborador, pessoa física, sem vínculo funcional com esta instituição, mas com vínculo com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, desde que demonstrada a existência de interesse público e disponibilidade orçamentária.

§ 6º É vedada a concessão de diárias em benefício de colaborador que já esteja sendo indenizado pela administração pública em razão do deslocamento ou nas hipóteses de missão no exterior.

§ 7º A solicitação para pagamento de diárias a colaborador deverá ser formalizada pelo órgão de execução solicitante da cooperação, que ficará também responsável pela apresentação do relatório de viagem daquele.”

Art. 2º. O art. 5º da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. Para os servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as diárias serão concedidas em valores a serem fixados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas previstas na Lei Complementar nº 101/2005.” (NR)

Art. 3º. O art. 8º da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Na hipótese do membro da Defensoria Pública do Estado, servidor ou colaborador retornar ao local de origem em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à conta específica da Defensoria Pública do Estado, devendo comprovar a restituição com juntada de cópia do depósito no respectivo processo administrativo.” (NR)

(...)

“§2º. Será de inteira responsabilidade do membro da Defensoria Pública do Estado, servidor ou colaborador as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente, quando não autorizadas ou deferidas pela administração superior.” (NR)

Art. 4º. O art. 9º da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O requerimento de diária, a ser apresentado mediante e-mail funcional ou outra ferramenta virtual que vier a ser implementada, será dirigido à Subdefensoria Pública Geral do Estado, conforme o modelo de “Proposta e Concessão de Diária-PCD” (ANEXO I).” (NR)

Art. 5º. O art. 10 da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§1º. O Relatório de Viagem a que se refere este artigo será encaminhado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, responsável pela instrução do processo de pagamento, e posterior arquivamento das informações e descrição das atividades desenvolvidas em sistema eletrônico corporativo.” (NR)

Art. 6º. O art. 12 da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Subcoordenadoria de Recursos Humanos fiscalizará a juntada do Relatório de Viagem ao processo concessório, acompanhado dos documentos necessários a sua comprovação, informando qualquer irregularidade à Subdefensoria Pública Geral do Estado.” (NR)

Art. 7º. O art. 13 da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Em caso de necessidade de devolução de diária, nas hipóteses previstas em lei e nesta resolução, ultrapassados os prazos aqui definidos, caso não seja efetivado o reembolso voluntário pelo membro da Defensoria Pública ou servidor beneficiado, após notificação, deverá o respectivo valor ser descontado na folha de pagamento seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.” (NR)

Parágrafo único. Em se tratando de reembolso não realizado espontaneamente por colaborador, será instaurado processo administrativo para fins de apuração do ressarcimento.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 288/2022-CSDP, DE 24 DE JUNHO DE 2022
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL			
REQUERENTE:			
BENEFICIÁRIO:			
MATRÍCULA:	CARGO:	NÚCLEO SEDE:	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO DESTINO):			
JUSTIFICATIVA DE DESLOCAMENTO EMERGENCIAL ou COM DATA ATRASADA (Art.9º, §1º da Res.101/2015-CSDP):			
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O DESLOCAMENTO			
CIDADE DE ORIGEM:		CIDADE DE DESTINO:	
DATA DE PARTIDA:	HORA DE PARTIDA:	DATA DE RETORNO:	HORA DE CHEGADA (NA ORIGEM):
NECESSIDADE DE PERNOITE: () SIM () NÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIA:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NECESSIDADE DE VEÍCULO OFICIAL: () NÃO () SIM		DECLARAÇÃO	
Para data e destino informado, o beneficiário recebe verba de substituição? () NÃO () SIM - limite de 1 (uma) diária por semana		() <i>Declaro-me ciente da obrigatoriedade de envio do Relatório de Viagem com documentos comprobatórios em até 30 (trinta) dias do deslocamento, bem como da juntada dos cartões de embarque, quando tratar-se de transporte aéreo, e do comprovante de transferência do ressarcimento de valores recebidos indevidamente ou em excesso, na conta de custeio da Defensoria Pública Estadual, Conta Corrente nº 10.571-6, agência 3795-8 do Banco do Brasil, em igual prazo.</i>	
) Data e Local		Assinatura do Beneficiário	

() documentos necessários à perfeita descrição do deslocamento com datas, locais e horários dos compromissos, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros;

() cópias legíveis dos cartões de embarque, caso seja utilizado transporte aéreo.

() Outros: _____

À Coordenadoria de Administração e Logística da DPE, para JUNTADA deste documento ao respectivo processo concessório, nos termos da Resolução nº 101/2015-CSDP.

Natal, ____/____/____

Beneficiário